



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 019/2017

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA ARAMAS TURISMO LTDA - ME E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.020946/2017-86

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **ARAMAS TURISMO LTDA - ME e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

II – DO HISTORICO LEGAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O art. 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição abaixo:

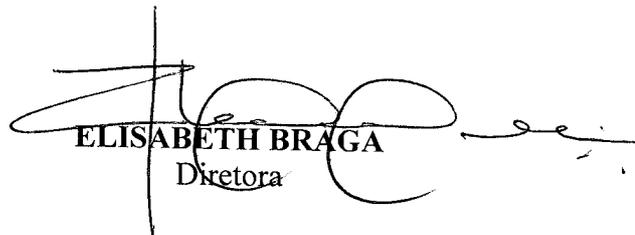
“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

Por fim, conforme atestado pela área técnica (fl. 02v), toda documentação foi devidamente apresentada, bem como foram observadas as normas que regem a matéria, razão pela qual não vejo óbice à aprovação da matéria.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar a empresa **ARAMAS TURISMO LTDA - ME e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da Resolução no Diário Oficial da União – DOU.

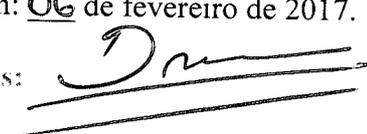
Brasília, 06 de fevereiro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 06 de fevereiro de 2017.

Ass:


Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB